



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Encaminhamos aos nobres Edis projeto de Lei nº 013/2021, que altera a redação do Artigo 11. da Lei Municipal nº 1369, de 28 de março de 2016, que Dispõe Sobre a Instituição e Denominação de Loteamento Especial, Bem como a Alienação dos Lotes e dá Outras Providências.

O objetivo é que casas de construção mista (alvenaria e madeira) possam a ser edificadas no referido loteamento.

Como é sabido, a construção em madeira está se tornando cada vez mais rara e também dispendiosa. O uso da madeira, nos dias atuais, se utilizando madeiras nobres, confere padrão e estilo diferenciado às construções.

Para evitar a construção de casas precárias, somente será autorizada a construção de algumas peças de cada casa em madeira de lei ou eucalipto, tornando a construção harmoniosa, agregando valor ao conjunto.

Vários pessoas tem buscado esta alteração na lei daquele loteamento, para poderem edificar casas mistas.

Em razão do exposto, encaminhamos o presente projeto para vossa análise e aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos dezanove dias do mês de março de 2021



100
JOSÉ HILÁRIO JUNGES
PREFEITO MUNICIPAL

Recabido em 19/03/21

Protoc. 029/21

DM



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 13/2021

TUPANDI, 19 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 11. DA LEI MUNICIPAL 1369, DE 28 DE MARÇO DE 2016, E ACRESCENTA OS § 3º, § 4º E § 5º NO ARTIGO 11. DA LEI MUNICIPAL 1369, DE 28 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOTEAMENTO ESPECIAL, BEM COMO ALIENAÇÃO DOS LOTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera a redação do § 2º do artigo 11. da Lei Municipal 1369, de 28 de março de 2016, e acrescenta os § 3º, § 4º E § 5º no artigo 11. da Lei Municipal 1369, de 28 de março de 2016, que DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOTEAMENTO ESPECIAL, BEM COMO ALIENAÇÃO DOS LOTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

Artigo 11. As construções a serem edificadas no loteamento instituídas pela presente Lei, deverão obedecer às normas públicas, estabelecidas pelo Município e mais as seguintes:

§ 1º Área mínima a ser construída de 64m² (sessenta e quatro metros quadrados) e no máximo de 02 pavimentos.

§ 2º Construção em alvenaria ou mista (**alvenaria e madeira**).

§ 3º **As construções mistas deverão distar, no mínimo, 1,50m das divisas laterais e fundos e 4,00m, no mínimo, do alinhamento do logradouro.**

§ 4º Quando na divisa, deverá ter parede em alvenaria de no mínimo 0,20m, avançando em altura o mínimo de 0,50m acima do nível do telhado.

§ 5º Deverá respeitar os demais requisitos previstos no artigo 99 da Lei Municipal nº 526, de 01 de outubro de 2002, e, em especial, a determinação de que a madeira a ser utilizada deverá ser de primeira utilização, de eucalipto ou madeira de lei, com paredes dupladas, devendo as especificações do madeirame constar no projeto técnico e memorial descritivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos dezenove dias do mês de março de 2021.


JOSÉ HILÁRIO JUNGES
Prefeito Municipal